



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI NÚMERO 17/65

De 24 de Novembro de 1.965

Reduz em 50%, até 31 de Dezembro de 1.965, o imposto sobre Transmissão de propriedade imobiliária Inter-Vivos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão de 19 de Novembro de 1.965, promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento), até 31 de Dezembro de 1.965, o imposto sobre Transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, de que trata o lei nº. 1.396, de 2 de outubro de 1.964, do Município de Araraquara, aplicável a este Município por força do disposto no artigo 6º, da Lei Estadual nº. 8.092, de 28 de Fevereiro de 1.964, (Lei Quinquenal).

ARTIGO 2º- Fica facultado aos compromissários compradores de imóveis, que possam provar a existência do contrato, mediante documento público ou particular, recibos ou declarações, ou ainda mediante cadastro ou lançamento de impostos municipais, o pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, por antecipação ou contratos já vencidos, pelo valor constante do próprio contrato, independente de reavaliação, desde que o façam até 31 de Dezembro de 1.965.

Paragrafo Único- Para recolhimento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, é bastante a apresentação do documento à repartição competente municipal, que expedirá a necessária Guia.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 24 de Novembro de 1.965 (Um mil novecentos e sessenta e cinco).


Antônio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Registrada á folha nº 17 de livro competente número hum.